



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 341, DE 16 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI O PROJETO “BOLSA TRANSPORTE ESCOLAR” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “Bolsa Transporte Escolar”, no âmbito municipal, destinado à concessão de auxílio financeiro aos alunos do Ensino Fundamental, cujo percurso entre a residência e a escola, não for atendido pelo transporte escolar convencional.

Art.2º - A Secretaria de Educação fará a triagem e a seleção dos alunos a serem beneficiados, adotando os seguintes critérios:

I- Distância mínima entre a residência do educando e a escola de 5 Km;

II- Distância mínima entre a residência do educando e a passagem do transporte escolar convencional de 3 Km;

III- Comprovação de frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art.3º - O valor de cada bolsa será apurado multiplicando-se o número de quilômetros ida/volta entre a residência do educando e a escola ou local de passagem do transporte escolar convencional por até R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), sendo este valor reajustado anualmente, mediante Decreto do Executivo.

Art.4º - Para cobrir as despesas autorizadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, nos termos da Lei 4.320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Aparecida, 16 de maio de 2013.


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Municipal